



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**



**ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**  
**OBRIGATÓRIO**

2017-II

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Nidia Majerowicz

Rosa Maria Marcos Mendes

COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA  
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Aparecida Alves do Nascimento

Sharon Santos de Lima (Coordenadora)

Viviane Moreira de Lima

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR  
SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
MODALIDADE LICENCIATURA**

**CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO**

Art.1º. O Estágio como componente curricular obrigatório no Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura obedece a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno 2 (CNE/CP 2), de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena, de formação de professores para a Educação Básica em nível superior; a Deliberação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 138, de 11 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Institucional de Formação de Professores para a Educação Básica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); e a Deliberação do CEPE nº 21, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre as Normas Gerais que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório da UFRRJ.

Parágrafo Único: O Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura – UFRRJ, em vigor a partir do ano letivo de 2009, institui as Atividades Acadêmicas Complementares AA176 - Estágio Supervisionado I, AA177 - Estágio Supervisionado II, AA178 - Estágio Supervisionado III e AA179 - Estágio Supervisionado IV, fazendo parte da matriz curricular.

**CAPÍTULO II  
OBJETIVOS**

Art. 2º. O Estágio Supervisionado como atividade acadêmica e componente curricular do Curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas visa:

- I – Propiciar aos estudantes contato com ambientes de trabalho do profissional da educação, habilitando-os como professores de Ciências e Biologia;
- II – Possibilitar aos estudantes a consolidação de conhecimentos apreendido-construídos no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em escolas e/ou outras entidades, instituições de ensino públicas ou privadas;
- III – Possibilitar aos estudantes diferentes situações que oportunizem a prática docente;
- IV – Potencializar nos estudantes a percepção/entendimento dos espaços educativos onde ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada;
- V – Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas;
- VI – Potencializar a unidade entre teoria e prática, ensino, pesquisa e extensão;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES**

Art. 3º. São consideradas Instituições Concedentes aquelas que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos estudantes vinculados à UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista.

§ 1º. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório só poderá ser iniciado após elaboração do Termo de Compromisso entre as Instituições Concedentes e a UFRRJ, por meio da Divisão de Estágios (DEST).

§ 2º. A formalização do convênio ocorrerá apenas quando houver esta exigência por parte da instituição concedente.

§ 3º. A Instituição Concedente deverá:

I - indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para supervisionar o estagiário;

II - encaminhar à Comissão de Estágio do Curso o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;

III - entregar ao estagiário documento que comprove a realização do estágio, quando de seu desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 4º. A UFRRJ será considerada Instituição Concedente de estágio quando tiver condições de oferecer estágio aos seus estudantes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO ESTÁGIO**

Art.4º. São pré-requisitos para matricular-se no estágio:

I – Estar regularmente matriculado no curso de Ciências Biológicas da UFRRJ.

II – Ter sido aprovado em no mínimo 60 créditos da grade curricular do curso.

III – Apresentar uma carta de aceite da instituição onde irá atuar à comissão de estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 5º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura poderá ser realizado em instituições educativas escolares e não-escolares e/ou em parceria com outras instituições e entidades privadas devendo fazer parte do Projeto Institucional de Estágio Supervisionado do Curso, definido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º – Constituem-se como atividades acadêmicas (AAs):

I – AA176-Estágio Supervisionado I;

II – AA177-Estágio Supervisionado II;

III – AA178-Estágio Supervisionado III;

IV – AA179-Estágio Supervisionado IV.

§ 2º – As atividades acadêmicas de estágio a serem desenvolvidas deverão ter seus objetivos em sintonia com o PPC, com as diretrizes da Divisão de Estágios (DEST) da UFRRJ e com as Diretrizes do CEPE.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado no Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura terá a duração de 400 h (quatrocentas horas), estando assim estruturados, tal como concebe o PPC, nas AAs: Estágio I será voltado para a observação e/ou participação em turmas do Ensino Fundamental, com 100 h; Estágio II será voltado para a observação e/ou participação em outras modalidades de ensino (p.ex. Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Primeiro Segmento do Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação Indígena) com 100 h; Estágio III será fundamentalmente destinado à observação e participação nas turmas do Ensino Médio, com 100 h e Estágio IV, será realizado em espaços educativos não-escolares (p.ex. Museus de Ciências, Organizações Não-Governamentais, Parques, Reservas e qualquer outro espaço que desenvolva atividades educativas), com 100 h.

Parágrafo Único. As atividades discentes em programas e projetos institucionalizados, de caráter acadêmico como a Iniciação Científica, Atividades de Extensão, Educação Tutorial (PET), Iniciação à Docência (PIBID), Monitoria e outros similares poderão ser considerados para abatimento de carga horária de estágio com aproveitamento de até 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de estágio. Nesse caso, a carga horária computada como Estágio Curricular Obrigatório não poderá ser lançada como Atividade Complementar.

Art. 7º. A duração do Estágio Supervisionado obedece à legislação do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, tornando obrigatória uma carga horária de não menos de 400 h (quatrocentas horas) em curso de graduação de licenciatura plena.

Parágrafo Único - No Curso de Graduação de Licenciatura em Ciências Biológicas o Estágio Supervisionado terá a duração de 400 h (quatrocentas horas), estando assim estruturado: Estágio Supervisionado I, no 5º período, com 100 h; Estágio Supervisionado II, no 6º período, com 100 h, Estágio Supervisionado III, no 7º período, com 100 h e Estágio Supervisionado IV, no 8º período, com 100 h.

Art. 8º. As turmas de estágio serão compostas por estudantes matriculados regularmente nas AAs de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

## **CAPÍTULO VI**

### **DIVISÃO DE ESTÁGIOS (DEST)**

Art. 9º. São atribuições e responsabilidades da Divisão de Estágios:

§ 1º. Representar a UFRRJ, responsabilizando-se:

I – pelo recebimento e encaminhamento da documentação dos Convênios quando for necessário e a conferência e assinatura institucional dos Termos de Compromisso de Estágio;

II - pela formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, mediante a apresentação da declaração da Comissão de Estágio do curso, autorizando o

aluno a desenvolver o estágio, segundo normas específicas do seu curso. Os Termos de Compromisso terão validade mesmo quando não forem amparados por Termo de Convênio entre a UFRRJ e a unidade Concedente;

III - pela tramitação dos documentos viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

IV - por desenvolvimento, em cooperação com as Comissões de Estágios dos cursos de Graduação, da dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a facilitar socialização dessas informações na comunidade acadêmica;

V - pelo apoio na divulgação, de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos;

VI - pela formalização do término do vínculo do estagiário junto à Instituição Concedente, condição para a emissão do Certificado de Conclusão;

VII - pela formalização de eventuais desligamentos por meio de rescisão ou anulação de Termos de Compromisso;

VIII - pela supervisão com relação aos aspectos legais dos convênios;

IX - pelo intercâmbio, promoção periódica de fórum de debates e troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio;

X - pela divulgação de forma ampla das experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios, julgados apropriados pelo Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO DE ESTÁGIO**

Art. 10º. O Curso de Graduação em Ciências Biológicas modalidade Licenciatura manterá uma Comissão de Estágio.

Art. 11º. A Comissão de Estágio compõe-se no mínimo de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, aprovados pelo Colegiado do Curso sendo um deles o coordenador da Comissão de Estágio.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Estágio terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º. Compete à Comissão de Estágio:

I - Orientar os alunos no procedimento de matrícula nos estágios;

II - Orientar previamente o estagiário quanto a:

- a) exigências da Instituição Concedente;
- b) normas de estágio da UFRRJ e do Curso;
- c) ética profissional.

III - Planejar as atividades de encaminhamento e avaliação do estagiário;

IV - Supervisionar a documentação que será encaminhada a Divisão de Estágios (DEST);

V - Convocar os estagiários, sempre que houver necessidade, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;

VI - Assessorar o Professor-Orientador, o Estagiário e o Supervisor Profissional (orientador externo) na apresentação do relatório de estágio;

VII - Receber do Professor-Orientador a documentação produzida pelo aluno ao longo do estágio, para controle e posterior encaminhamento à Coordenação do Curso;

Art. 13º. Caberá à Comissão de Estágio aprovar previamente a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, após seleção da Instituição Concedente e, posteriormente, encaminhar a Divisão de Estágios/DEST o Termo de Compromisso assinado pela Concedente e pelo estagiário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 14º. O Professor Orientador é um professor graduado em Ciências Biológicas e preferencialmente, professor do curso de Ciências Biológicas da UFRRJ, sendo ele o orientador interno, que se responsabilizará pelas atividades do estagiário.

Art. 15º. Compete ao Professor Orientador:

I - Auxiliar o estudante para a elaboração do plano de estágio;

II - Orientar e acompanhar a execução do plano de estágio;

III- Manter contatos com o Supervisor (orientador externo) do estagiário na Instituição Concedente e com a Comissão de Estágio do Curso;

IV- Acompanhar, receber e avaliar os relatórios de estágio.

V – Lançar no sistema acadêmico a situação final do aluno, enviando cópia da planilha com o lançamento das notas/conceitos finais à Coordenação do Curso, conforme o calendário acadêmico.

VI- Encaminhar à Comissão de Estágio Supervisionado o resultado final da avaliação.

Art. 16º. Ao Professor Orientador cabe apresentar à Comissão de Estágio Supervisionado o plano de estágio, para apreciação, discussão e deliberação, para, em seguida, proceder às mudanças caso necessárias.

§ 1º - O Plano de Estágio Supervisionado deve ser coerente com as diretrizes de Estágio Supervisionado do Curso, com este Regimento e com as resoluções pertinentes da UFRRJ.

§ 2º - Cabe ao Professor Orientador encaminhar o estagiário às escolas e/ou outras entidades, em que fará o estágio, que deverá ser realizado em período não coincidente com os horários de aula das demais disciplinas.

§ 3º - Cabe ao Professor Orientador junto com a Comissão de Estágio o poder de decisão sobre definição, alteração da tipologia, do local e horário de realização do estágio.

§ 4º - Cabe ao Professor Orientador garantir o cumprimento da carga horária do estágio, bem como a liberdade de estendê-la de acordo com necessidades que se apresentarem no seu transcorrer.



## **CAPÍTULO IX**

### **DO SUPERVISOR**

Art. 17º. Supervisor é o orientador externo que, em instituições educativas escolares e não-escolares, dirige as atividades do estagiário.

Art. 18º. Compete ao Supervisor:

- I - Viabilizar a execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente de acordo com o Plano de Estágio do aluno;
- II - Orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;
- III - Manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio do Curso e/ou Professor Orientador de Estágio;
- III - Permitir ao estagiário vivenciar outras situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão;
- IV - Avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades por meio de formulário específico;
- V - Observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

## **CAPÍTULO X**

### **DO ESTAGIÁRIO**

Art. 19º. O estudante habilitado a realizar o Estágio Curricular Supervisionado deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a anuência da Instituição concedente.

Art. 20º. Compete ao estagiário:

- I - Observar os regulamentos referentes ao estágio, incluindo os da Instituição Concedente;
- II - Elaborar o Plano de Estágio com o orientador;
- III - Executar as atividades propostas no Plano de Estágio;
- IV - Cumprir o plano de atividades estabelecido;
- V - Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;
- VI - Zelar pelo nome da Instituição Concedente e da UFRRJ;
- VII - Respeitar os horários de aula definidos pelo Supervisor do estágio;
- VIII - Comportar-se dentro da ética e moral relativas à sua formação, respeitando os profissionais das instituições envolvidas;
- IX - Elaborar os relatórios parciais de atividades, conforme estabelecido nas normas específicas do Curso, com a ciência do Supervisor, submetendo-os à aprovação do Professor Orientador e apresentando-os à Comissão de Estágio do Curso;
- X - Entregar o relatório final ao Orientador.

Art. 21º. São atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes durante as atividades acadêmicas de Estágio:

- I – Participar do cotidiano da Instituição concedente, observando e realizando as atividades que constarem no seu plano de estágio;

- II - Participar e/ou elaborar atividades pedagógicas sempre em comum acordo com a instituição concedente;
- III – Planejar e executar uma atividade de regência de turma, ao final dos Estágios I, II e III.

Parágrafo Único. Em todas as atividades o estudante será avaliado pelo professor-regente da turma.

Art. 22º. O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio respeitando este regulamento, bem como a legislação específica para os servidores públicos.

Art. 23º. O estagiário deverá informar imediatamente por escrito à Instituição Concedente, à Comissão de Estágio e ao professor orientador qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFRRJ, ficando ele responsável por quaisquer prejuízos causados pela ausência dessa informação.

Art. 24º. As jornadas de estágio serão compatíveis com as atividades didático-pedagógicas que tenham de ser cumpridas pelo estudante durante o período do curso em que esteja realizando o estágio.

Art. 25. A vida acadêmica dos estudantes estagiários no tocante aos seus direitos e aos seus deveres, nas atividades de Estágio Supervisionado, reger-se-á pelas Deliberações do CEPE.

§ 1º - Os estudantes que desenvolveram atividades em programas e projetos institucionais (Art. 6 – Parágrafo Único) e os que exerçam atividade docente regular na educação básica, tal como regulamenta a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado em até no máximo 200 (duzentas) horas. Os estudantes que se encontrarem nessas situações deverão formalizar processo e encaminhar para a Comissão de Estágio o pedido para avaliação do seu caso, constando comprovantes das atividades realizadas.

§ 2º - Como o Estágio é um conjunto de atividades essencialmente práticas, não se admitirá a concessão de Regime de Exercícios Domiciliares – RED, estabelecido no Decreto-Lei nº 1044, de 21/10/69, e na Lei nº 6022, de 17/12/75.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 26º. A avaliação dos estudantes nas atividades de Estágio Supervisionado se fundamentará em:

- I - Participação nas atividades propostas;
- II - Elaboração e apresentação de planejamentos didático-pedagógicos;
- III - Domínio de conteúdos;
- IV - Comunicação oral e escrita adequada ao exercício docente;
- V - Capacidade de usar e articular conhecimentos;
- VI - Capacidade de produzir novos conhecimentos;
- VII - Adequação de metodologias pedagógicas aos conhecimentos específicos que irão desenvolver nas turmas e/ou grupos junto aos quais realizará o estágio;

- VIII - Assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- IX - Preparação e uso de recursos didático-pedagógicos;
- X - Criatividade;
- XI - Autonomia;
- XII - Organização;
- XIII - Desempenho em atividades pedagógicas;
- XIV - Elaboração e apresentação de relatórios;
- XV - Organização e entrega de toda a documentação relativa ao estágio (Cadastro do estágio, Termo de compromisso de estágio, Plano de estágio, de curso, de unidade, de aula, textos/ calendários/relatórios etc.);

XVI - Reflexão produzida sobre as experiências vividas durante o estágio que articule essa experiência a toda a sua formação no Curso.

§ 1º - O orientador discutirá com os estudantes estagiários, deixando estabelecido no seu plano de ensino, conteúdos, métodos e recursos didático-pedagógicos, bibliografia básica, maneiras, valores e/ou conceitos correspondentes, utilizados no processo avaliativo.

§ 2º - As atividades do Estágio Supervisionado poderão ser desenvolvidas pelos estudantes em períodos de férias e/ou recesso escolar da UFRRJ, dependendo da disponibilidade das instituições, entidades, movimentos e organizações sociais destinatárias.

§ 3º: O orientador emitirá um parecer, aprovando ou não o cumprimento do estágio supervisionado.

Art.27º. O cumprimento e comprovação da carga horária é requisito para aprovação no estágio e obtenção do diploma.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Art. 28º. Compete ao Colegiado:

- I – Auxiliar a Comissão de Estágio supervisionado no desenvolvimento das atividades de Estágio;
- II – Rever, sempre que necessário este regulamento.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29º. A inscrição no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao calendário de matrícula da UFRRJ.

Art. 30º. O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estudante e a Instituição Concedente de estágio.

Art. 31º. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao aluno qualquer taxa adicional referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio, tal como

expressa o Art. 30 da Deliberação 21 de, de 19 de abril de 2011.

Art. 32º. Para os estágios realizados através dos acordos nacionais e internacionais de mobilidade estudantil, o Colegiado de Curso deverá efetuar sua convalidação para efeitos de validade legal.

Parágrafo Único. Para a convalidação de estágio internacional devem-se considerar os termos do acordo de mobilidade, as normas de estágio do curso e este Regulamento.

Art. 33º. A falta de atendimento por parte das Instituições Concedentes a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio torna nulo o respectivo Termo de Compromisso ajustado e o período, ficando a UFRRJ isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

Art. 34º. A Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio Supervisionado buscarão contatos com instituições a fim de viabilizar o oferecimento de estágios.

Art. 35º. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada a convalidação de trabalho voluntário nos termos da lei como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 36º. Os Estágios de outra natureza e outras atividades acadêmicas complementares não substituem os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 37º. Qualquer recurso impetrado por estudante matriculado em Estágios Supervisionados deverá ser encaminhado ao orientador; caso não seja resolvido pelo mesmo, aquele deverá ser protocolado à Comissão de Estágio Supervisionado, via Coordenação de curso.

Art. 38º. Os estudantes que ingressaram na UFRRJ entre 2005-2 e 2008-2 devem protocolar seu pedido de adequação curricular de estágio supervisionado à Comissão de Estágio, via coordenação de curso.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, Colegiado de Curso e Divisão de Estágios, nesta ordem, por intermédio do orientador.

Parágrafo Único: a Comissão de Estágio Supervisionado e o Colegiado de Curso pautar-se-ão em deliberações pertinentes da UFRRJ.

Art. 40º. Estas normas entram em vigor a partir de sua aprovação.

Aprovado na reunião do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde, no dia 1º de fevereiro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

**Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Registro de Frequência do Estágio Supervisionado I**

Estagiário: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Semestre: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

---

Professor Orientador do Estágio da UFRRJ

---

Professor Supervisor do Estágio

---

Local do Estágio



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

**Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Registro de Freqüência do Estágio Supervisionado II**

Estagiário: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Semestre: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

---

Professor Orientador do Estágio da UFRRJ

---

Professor Supervisor do Estágio

---

Local do Estágio





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

**Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Registro de Frequência do Estágio Supervisionado III**

Estagiário: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Semestre: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

---

Professor Orientador do Estágio da UFRRJ

---

Professor Supervisor do Estágio

---

Local do Estágio



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

**Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**

**Registro de Frequência do Estágio Supervisionado IV**

Estagiário: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Semestre: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

---

Professor Orientador do Estágio da UFRRJ

---

Professor Supervisor do Estágio

---

Local do Estágio

